

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº. 0.614/2.011.

Araras SP, 30 de Novembro de 2.011.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DE VALORES DA MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO, LANÇADOS SOBRE IMÓVEIS NÃO LIGADOS AS REDES EXISTENTES NAS RESPECTIVAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Renato Peixoto Acioli, Presidente Nato do Conselho Deliberativo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, no uso de suas prerrogativas legais, e,

Considerando:

1- As disposições contidas nos artigos 2º, inciso IV e 10, inciso II, da Lei Municipal nº 937, de 04 de Agosto de 1.971 e alterações subseqüentes, combinado com o artigo 145, inciso II da Constituição Federal;

2- Considerando as disposições contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº. 937, de 04 de agosto 1.971;

3- A aprovação do Conselho Deliberativo, com base no artigo 7º, da Lei Municipal nº 937 de 04 de Agosto de 1971, conforme resultados da 475ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2.011.

DELIBERA:

Art. 1º - O valor da *Manutenção de Redes de Água e Esgoto*, especificadas nos artigos 2º, inciso IV e 10, inciso II da Lei Municipal nº. 937, de 04.08.1.971, refere-se a prestação, direta ou indireta, pelo Saema, de serviços *de manutenção de redes de água e esgoto, que será lançado pela Autarquia sobre os imóveis não ligados* às redes existentes nas respectivas vias públicas.

§ Primeiro – Para os imóveis beneficiados com a passagem da rede de água, o valor será de R\$- 0,86 (oitenta e seis centavos) por metro de testada do lote.

§ Segundo – Para os imóveis beneficiados com a passagem da rede de esgoto, o valor será de R\$-0,67 (sessenta e sete centavos), por metro de testada do lote.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº.0.614/2.011.

Araras SP, 30 de novembro de 2.011.

Art. 2º - O contribuinte que deixar de pagar os lançamentos dos valores pertinentes a manutenção das redes de água e esgoto, nos prazos fixados ficará sujeito às penalidades de que trata o artigo 2º e incisos da Lei Municipal nº 2.818, de 31/10/1.996 que alterou o artigo 15 da Lei Municipal nº. 937 de 04 de agosto de 1.971.

Art. 3º - O lançamento far-se-á mensalmente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 12 parcelas, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente, podendo, a critério do proprietário do imóvel saldá-las em uma única parcela.

Art. 4º - Em lotes com medidas irregulares, a cobrança do valor da Manutenção de Redes de Água e Esgoto será efetuada, adotando-se como testada, a medida resultante da divisão da área total do lote por 30 (trinta).

Art. 5º - Esta Deliberação entrará **em vigor a partir da competência Janeiro de dois mil e doze (2.012)**, revogadas as disposições em contrário.

RENATO PEIXOTO ACIOLI
Presidente Nato do Conselho Deliberativo

Publicada e registrada na Coordenadoria de Finanças do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

IGNÁCIO DELOLO FILHO
Diretor de coordenadoria de Finanças